

26 de março de 2013  
1/2013-BSM

## COMUNICADO EXTERNO

Aos Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA

### **Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais**

O Diretor de Autorregulação, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 43, inciso II, da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, bem como o artigo 28, inciso VII, do Estatuto Social da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, visando a criação de mecanismos de incentivos aos Participantes para aprimoramento do cumprimento da legislação e regulamentação e dos controles internos, divulga o presente Comunicado.

Os termos e siglas utilizados no presente Comunicado terão os significados e definições listados nos Anexos I e II.

#### **1. Âmbito**

- 1.1. O presente Comunicado estabelece os critérios para a classificação do resultado das Auditorias Operacionais e para a dispensa de realização de Auditoria Operacional.

#### **2. Auditoria Operacional**

- 2.1. A Auditoria Operacional avalia os Participantes a partir dos Processos, atualmente definidos como:
  - *Suitability*
  - Cadastro

- Executar Ordens
- Liquidar Ordens
- Conta Margem
- Custodiar Ativos
- Gerenciar Riscos
- Integridade
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Agente Autônomo de Investimentos
- Clubes de Investimentos
- Segurança das Informações
- Continuidade de Negócios
- Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI
- Gerenciamento de Mudanças
- Suporte à Infraestrutura

### **3. Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais**

- 3.1. A classificação do resultado das Auditorias Operacionais será realizada de acordo com a Nota Final Padronizada do resultado da auditoria operacional do Participante, após concluído o Plano de Trabalho anual de auditorias operacionais da BSM.
- 3.2. A Nota Final Padronizada é calculada conforme Anexo II.
- 3.3. Quanto menor a Nota Final Padronizada, melhor a classificação do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

### **4. Dispensa de Auditoria Operacional**

- 4.1. As Auditorias Operacionais nos Participantes serão realizadas anualmente conforme Plano de Trabalho anual de auditorias operacionais aprovado.
- 4.2. Serão dispensados da realização das Auditorias Operacionais no Plano de Trabalho do ano seguinte os Participantes que cumprirem



os seguintes requisitos, cumulativamente, após classificação mencionada no item 3.1:

**I** – Ter a Nota Final Padronizada na Faixa I; e

**II** – Não ter Nota Final Padronizada do Processo na Faixa IV.

- 4.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Autorregulação poderá, a qualquer momento, determinar a realização de Auditoria Operacional no Participante dispensado, mediante motivação apresentada ao Participante auditado.
- 4.4. A dispensa mencionada no item 4.2 não abrange as demais auditorias realizadas pela BSM.
- 4.5. O Participante dispensado da Auditoria Operacional poderá solicitar à BSM a manutenção da Auditoria Operacional.
- 4.6. Ainda que o Participante cumpra os requisitos do item 4.2, não haverá dispensa consecutiva de Auditoria Operacional.
- 4.7. Para a classificação de que trata o item 3.1, será considerada a Nota Final Padronizada do resultado da última Auditoria Operacional dos Participantes dispensados.

## **5. Informações divulgadas aos Participantes**

- 5.1. Após a classificação do resultado das Auditorias Operacionais, conforme item 3.1, a BSM divulgará a cada Participante:
  - A Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional;
  - As Notas Finais Padronizadas dos Processos;
  - A distribuição estatística da Nota Final Padronizada sem a identificação dos demais Participantes; e
  - A informação da dispensa de Auditoria Operacional, conforme o caso.

5.2. O Participante receberá a Nota Final Padronizada do resultado de sua Auditoria Operacional e as suas Notas Finais Padronizadas dos Processos, após a emissão do relatório final da Auditoria Operacional;

## 6. **Uso das informações divulgadas**

6.1. As informações divulgadas no item 5 destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação dos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese, ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

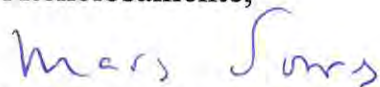
## 7. **Início da vigência dos critérios deste Comunicado**

7.1. Os critérios deste Comunicado foram definidos no primeiro trimestre de 2013 e terão vigência a partir de sua publicação.

7.2. A primeira classificação de que trata o item 3.1 será realizada com base nos critérios definidos neste Comunicado e nos resultados das auditorias operacionais do plano de trabalho de 2012.

7.3. A primeira dispensa de Auditoria Operacional, de que trata o item 4, será aplicada no Plano de Trabalho de 2013.

Atenciosamente,



Marcos José Rodrigues Torres  
Diretor de Autorregulação



**Anexo I ao Comunicado Externo 1/2013-BSM**

**TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES**

**AUDITORIA INDIRETA** – auditoria não presencial destinada ao acompanhamento e à monitoração de atividades e procedimentos dos Participantes por meio das informações disponíveis nas bases de dados da BM&FBOVESPA, da CVM e da BSM.

**AUDITORIA OPERACIONAL** – auditoria presencial e periódica realizada pela BSM nos Participantes, conforme programa anual de trabalho, a fim de verificar os Processos e os controles internos do Participante, tendo como referência a base legal e regulamentar e as normas de autorregulação.

**BM&FBOVESPA** – BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**BSM** – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM.

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários.

**DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA** – Dados organizados em categorias, classes ou grupos.

**GAP** – Gerência de Auditoria de Participantes da BSM.

**ITEM AUDITADO** – item de avaliação do Objetivo de Controle. Pode referir-se a um ou mais itens de avaliação por Objetivo de Controle.

**OBJETIVO DE CONTROLE** – requisitos necessários para o cumprimento das leis, regulações e demais normas aplicáveis ao Participante no âmbito dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

**PARTICIPANTE** – participante dos sistemas e mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

**PLANO DE TRABALHO** – programa das atividades de auditoria que serão desenvolvidas pela BSM em um dado exercício.

**PROCESSO** – conjunto de objetivos de controle organizados por tema, assunto e norma fiscalizada.



**Anexo II ao Comunicado Externo 1/2013-BSM**

**Metodologia de Cálculo da Nota Final Padronizada da auditoria operacional do Participante**

I – A Nota Final do Item Auditado será calculada multiplicando-se o Peso do Objetivo de Controle pela Nota do Item Auditado, sendo:

**a) Peso do Objetivo de Controle:**

- Os pesos são padronizados e atribuídos a cada Objetivo de Controle conforme avaliação individual dos gerentes e dos coordenadores da GAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- O Peso varia entre 1 e 5.
- Quanto maior a gravidade e a importância, maior o peso.
- Para infrações graves (conforme assim definidas em normas da CVM), o Peso varia entre 3 e 5.

**b) Nota do Item Auditado:**

- As Notas são padronizadas e atribuídas conforme avaliação individual dos gerentes e dos coordenadores da GAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- A Nota varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a Nota, pior a avaliação.
- A Nota é proporcional à quantidade de problemas observados.

II – A Nota Final do Processo é o somatório das Notas Finais dos Itens Auditados que compõem o Processo.

III – Quando o Participante não dispuser dos Processos de Agente Autônomo de Investimento, Conta Margem e/ou Clubes de Investimento, a Nota Final do Processo será zero em relação a tais Processos. Quando o





Participante não contar com quaisquer outros Processos, a Nota Final do Processo será a máxima aplicável.

IV – Com base na Nota Final do Processo:

- a) elaborar-se-á a distribuição estatística da Nota Final do Processo e a alocará em quatro faixas formadas a partir da média ( $\bar{x}$ ) e do desvio padrão ( $\sigma$ ) padrão da distribuição;
- b) serão obtidas as estatísticas descritivas: média ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) padrão da Distribuição de Frequência da Nota Final do Processo; e
- c) A Nota Final do Processo será alocada em quatro faixas definidas a partir da média ( $\bar{x}$ ) e desvio padrão ( $\sigma$ ) da Distribuição de Frequência da Nota Final do Processo.

As faixas são as seguintes:

- Faixa I: Nota Final do Processo entre zero, inclusive, e  $(\bar{x} - \sigma)$ , exclusive;
- Faixa II: Nota Final do Processo entre  $(\bar{x} - \sigma)$ , inclusive, e  $\bar{x}$ , exclusive;
- Faixa III: Nota Final do Processo entre  $\bar{x}$ , inclusive, e  $(\bar{x} + \sigma)$ , exclusive;
- Faixa IV: Nota Final do Processo acima de  $(\bar{x} + \sigma)$ , inclusive.

V – de acordo com a faixa de alocação da Nota Final do Processo, o Participante receberá os seguintes pontos para cada Processo:

- Faixa I: 1 ponto;
- Faixa II: 2 pontos;
- Faixa III: 4 pontos;
- Faixa IV: 8 pontos.



A Nota Final Padronizada do Processo são os pontos recebidos na respectiva faixa de alocação.

A Nota Final Padronizada é o somatório das Notas Finais Padronizadas dos Processos.

VI – A Nota Final Padronizada é distribuída em 4 faixas conforme abaixo:

Faixa I: Nota Final Padronizada entre zero, inclusive, e  $(\bar{x} - \sigma)$ , exclusive;

Faixa II: Nota Final Padronizada entre  $(\bar{x} - \sigma)$ , inclusive, e  $\bar{x}$ , exclusive;

Faixa III: Nota Final Padronizada entre  $\bar{x}$ , inclusive, e  $(\bar{x} + \sigma)$ , exclusive;

Faixa IV: Nota Final Padronizada acima de  $(\bar{x} + \sigma)$ , inclusive.